

**CODER**

**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104  
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ACORDO JUDICIAL E  
DE RECONHECIMENTO E CONSOLIDAÇÃO DE  
OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente Instrumento Particular de Acordo Judicial e de Reconhecimento e Consolidação de Obrigações e Outras Avenças, de um lado **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita com CNPJ/MF nº 03.940.848/0001-99, com sede na Avenida Dr. Paulino de Oliveira, nº 1.411, Jardim Marialva, Rondonópolis, estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. Argemiro José Ferreira de Souza e por sua Diretora Administrativo e Financeiro, a Sra. Darciadaiany dos Santos Paes, no uso das atribuições que lhes confere os respectivos cargos, em face do Estatuto Social da Companhia, doravante designada simplesmente de **PRIMEIRA CELEBRANTE**; e, do outro lado, **DDSG - DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita com CNPJ/MF nº 16.938.736/0001-45, com sede na Rua João Pessoa, nº 1.268, Jardim Marialva, Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Sr. José Luiz Vieira de Molina, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 9014732128 SSP/RS, inscrita com CPF/MF sob o nº 274.363.730-72, doravante designada simplesmente de **SEGUNDA CELEBRANTE**;

**CONSIDERANDO** que a **PRIMEIRA CELEBRANTE** em que pese tratar-se de órgão desconcentrado da Administração Pública, possui autonomia de gestão financeira e administrativa, por óbvio, guardado o devido juízo de legalidade e oportunidade;

# CODER

## Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104  
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



CONSIDERANDO os princípios da eficiência, moralidade e economicidade que também norteiam a Administração Pública (Direta e Indireta);

CONSIDERANDO o alto índice de inadimplência ascendido pela PRIMEIRA CELEBRANTE junto aos seus fornecedores, tal como a antiguidade de tais débitos;

CONSIDERANDO que eventual inércia da PRIMEIRA CELEBRANTE em solver os créditos assumidos pelas gestões/diretorias pretéritas, por certo, levará ao colapso da empresa, haja vista que diversos de seus fornecedores/credores já externarão a intenção de ajuizarem a competente ação de execução de título extrajudicial para garantirem o recebimento de seus créditos, não obstante aqueles que já o fizeram, como no caso posto à baila;

CONSIDERANDO que a SEGUNDA CELEBRANTE concederá o parcelamento significativo para quitação do débito;

CONSIDERANDO que se pretende, ainda, com o parcelamento e/ou adimplemento dos débitos, a célere recuperação administrativa da PRIMEIRA CELEBRANTE, de modo a reestabelecer sua estabilidade financeira;

Resolvem celebrar o presente Instrumento Particular de Acordo Judicial e de Reconhecimento e Consolidação de Obrigações e Outras Avenças, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo delineadas, obrigando as partes por si e/ou por seus eventuais sucessores, a saber:

## CODER

### Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104  
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



2.1. A PRIMEIRA CELEBRANTE reconhece o débito discriminado acima e integrante desta, assim sendo, pagará a SEGUNDA CELEBRANTE o importe de R\$ 94.480,40 (noventa e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais e quarenta centavos).

2.2. O valor especificado na cláusula anterior será pago em 20 (vinte) parcelas iguais, mensais e sucessivas, no valor de R\$ 4.724,02 (quatro mil, setecentos e vinte quatro reais e dois centavos), a primeira parcela com vencimento para o dia 25 de agosto de 2020, através de depósito/transfêrencia bancária para conta de titularidade da SEGUNDA ACORDANTE; as demais parcelas e seus respectivos pagamentos ocorreram no mesmo dia, nos meses subsequentes.

2.3. Considerando que a PRIMEIRA CELEBRANTE sabidamente possui como único cliente o Município de Rondonópolis/MT, e que este último em razão de sua natureza jurídica, para realizar os pagamentos a seus eventuais credores impreterivelmente deve seguir procedimento rigoroso, o que esporadicamente gera pequenas tardanças; os atrasos no pagamento das parcelas indicadas na cláusula anterior pela PRIMEIRA CELEBRANTE a SEGUNDA CELEBRANTE, desde que não ultrapassem 10 (dez) dias, serão desconsiderados, ou seja, não ensejarão sobre os mesmos a aplicação de juros de mora e/ou mesmo tal expediente não terá o condão de ocasionar a rescisão e a execução antecipada do presente termo.

2.4. Em caso de atraso, superior a 10 (dez) dias, no pagamento dos valores indicados na cláusula 3.1, incidirão sobre os mesmos, os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária nos índices do INPC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO ESPECÍFICA

# CODER

## Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



### DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DESTE TERMO EXTRAJUDICIAL

As partes acima qualificadas declaram reciprocamente que as afirmações abaixo delimitadas são verdadeiras e constituem as suas intenções em firmar o presente acordo:

- a) Nenhuma das partes se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este instrumento;
- b) As partes estão previamente cientes de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação deste instrumento e que poderiam influenciar sua capacidade de expressar sua vontade;
- c) O presente instrumento é investido de lealdade e boa-fé.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente acordo judicial visa a solução amigável do débito oriundo do Contrato Administrativo nº 023/2019, correspondente a cláusula sétima - item 7.1, celebrado entre a PRIMEIRA CELEBRANTE e a SEGUNDA CELEBRANTE, correspondentes a aquisição de licença de funcionamento do banco de dados SqlServer, que totaliza o valor atualizado de R\$ 94.480,40 (noventa e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais e quarenta centavos).

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PAGAMENTO

# CODER

## Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



3.1. As partes acordam que a execução específica das eventuais obrigações contempladas nesta transação poderá ser judicialmente demandada, mediante procedimento específicos, nos termos da legislação processual civil em vigor.

### CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. A tolerância de uma das partes quanto à exigência do cumprimento de qualquer obrigação da outra parte prevista neste acordo será considerada mera liberalidade e não implicará novação ou renúncia do direito de qualquer uma das partes de exigir que a outra parte cumpra os deveres exatamente como previstos neste instrumento.

4.2. Caso qualquer disposição deste acordo seja considerada nula ou inexequível em qualquer aspecto, a validade ou exequibilidade das disposições restantes não serão afetadas ou prejudicadas, de qualquer forma, permanecendo em pleno vigor e efeito. As partes negociarão de boa-fé a substituição da disposição nula, ou que tiver sido anulada ou considerada inexequível, por outra disposição válida e exequível que, tanto quanto possível e de forma eficaz, mantenha os efeitos econômicos e outras implicações relevantes da disposição declarada nula ou inexequível ou que tenha sido anulada.

4.3. Cada parte será responsável pelos tributos eventualmente incidentes sobre o negócio previsto neste acordo, ou dele decorrentes, nos exatos termos da lei aplicável. Cada parte arcará com seus próprios custos e despesas incorridos na negociação, preparação e conclusão desta transação, arcando, ainda, cada parte com as custas judiciais, despesas processuais eventualmente pendentes.

4.4. Este acordo compreende todos os entendimentos das partes com relação às matérias nele tratadas e prevalece sobre todos os contratos e declarações, verbais ou

## CODER

### Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



por escrito, mantidos anteriormente entre as partes com relação ao objeto deste acordo, bem como com relação ao objeto do(s) eventual(is) litígio(s).

4.5. As partes, assistidas por seus advogados, participaram da negociação e da elaboração dos termos e condições deste acordo, bem como concordam com todas as cláusulas, termos e condições; anuindo e aceitando a parcela que lhes cabe dos direitos e obrigações aqui estabelecidos. Em caso de ambiguidade ou questionamento quanto à intenção ou interpretação, este acordo será interpretado como se tivesse sido redigida em conjunto pelas partes, sem nenhuma presunção ou ônus de prova em favor ou em detrimento de qualquer parte contratante, em razão da autoria de qualquer das disposições deste acordo.

4.6. Qualquer comunicação entre as partes relacionada ao presente acordo deverá ser feita por escrito e entregue pessoalmente ou enviada por correio registrado, com confirmação de recebimento, no endereço da sede das contratantes e aos cuidados de seus respectivos administradores.

4.7. Todas as notificações entendidas como necessárias pelas partes serão consideradas como recebidas na data de entrega ao destinatário, no endereço correto, exceto no caso de notificações enviadas por portador ou carta registrada, hipótese em que a data de recebimento considerada será a do dia útil imediatamente posterior. A mudança de destinatário ou de endereço deve ser prontamente comunicada à outra parte.

4.8. Este acordo poderá ter seus valores reconsiderados, tanto para mais quanto para menos, desde que mediante aditamento, caso futuramente seja evidenciado qualquer discrepância.

**CODER**

**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



## CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1. Elegem as partes contratantes o foro da Comarca de Rondonópolis/MT, para dirimir eventuais questões, acaso surgidas durante a execução desta transação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

5.2. E por assim estarem acordadas, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só e mesmo efeito, juntamente com testemunhas instrumentárias, a tudo presente e de tudo ciente.

Rondonópolis/MT, 04 de agosto de 2020.

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA  
Diretor Presidente

Argemiro José Ferreira de Souza  
Diretor Presidente  
CODER

DARCIADA IANY DOS SANTOS PAES  
Diretora Administrativa e Financeira

DDSG - DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE DE  
GESTÃO LTDA.,  
Sócia Proprietária

**CODER**

**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104



Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT

  
DR. FERNANDO FERREIRA SILVA BECKER  
Advogado OAB/MT 17.905

Testemunhas:

1:

2: